

Disponibilização - 07 de agosto de 2024

Publicação - 08 de agosto de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 16/2024

Institui a Comissão Especial de Revisão e de Consolidação da Legislação Institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e sistematizar o quadro normativo de regência desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, resolvendo antinomias e revogando normativas que se sobrepõem;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de modernização das normativas institucionais vigentes de modo a melhor atender aos princípios da primazia do interesse público e da máxima efetividade;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Revisão e de Consolidação da Legislação Institucional da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, que terá atribuição para:

I – elaborar propostas de sistematização, de revisão e de consolidação de atos normativos institucionais, submetendo-as às instâncias competentes;

II – revisar a ordenação numérica dos atos normativos institucionais;

III – revisar a redação das normativas institucionais observando a linguagem inclusiva de gênero;

IV – elaborar sugestão de compêndio de Legislação Institucional no encerramento de seus trabalhos;

Disponibilização - 07 de agosto de 2024

Publicação - 08 de agosto de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

V – desempenhar outras funções designadas pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º A Comissão Especial, designada por ato da Defensoria Pública-Geral, será composta por, pelo menos, um(a) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades, e seus(suas) respectivos(as) suplentes:

I – Gabinete da Defensoria Pública-Geral, que a presidirá;

II – Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais;

III – Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos;

IV – Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos;

V – Corregedoria-Geral;

VI – Associação das Defensoras e Defensores Públicos do RS (Adpergs).

Parágrafo único. Poderão ser designados(as) para compor a comissão outros(as) Defensores(as) Públicos(as), a critério da Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º A Comissão Especial reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, a cada quinze dias; e

II - em caráter extraordinário, mediante convocação da Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência, preferencialmente no turno da manhã, e serão registradas em ata.

Art. 4º O apoio técnico e administrativo aos trabalhos realizados pela Comissão Especial será desempenhado pela Secretaria do Conselho Superior.

Art. 5º A presente Comissão Especial terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir os seus trabalhos, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez por ato

Disponibilização - 07 de agosto de 2024

Publicação - 08 de agosto de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

da Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2024.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral
do Estado